ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM / / 2021	ATA
APROVADO EM / / 2021	
REJEITADO EM / / 2021	
ARQUIVO	

INDICAÇÃO Nº 783 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 1456 /2021

EM 01/02/21

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A vereadora que abaixo assina, depois de ouvida a Casa na forma regimental indica ao Executivo Municipal que determine a Secretaria Municipal competente, **a fiscalização do cumprimento da Lei Federal 14.019/2020, que dispõe sobre a dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara para pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências nos estabelecimentos privados e públicos.**

PROFESSORA DIACUIARA

VEREADORA DO MDB

Justificativa: O uso obrigatório de máscara se tornou rotina na vida da população devido a atual pandemia, mesmo sendo um método preventivo e eficaz ao vírus, o equipamento é bastante incômodo para um grupo de pessoas que tem algum grau de deficiência, como os autistas. Além disso, é imprescindível que os estabelecimentos informem aos consumidores e funcionários essa exceção estabelecida em lei.

De acordo com a Lei Federal 14.019/2020, em seu artigo 3ª - A, no parágrafo sétimo, dispensa a obrigatoriedade do uso de máscara em estabelecimentos privados e públicos nos casos especificados nessa indicação.

VISTO
Presidente